NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.679, de 16/03/2004

REVOGA AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 3.501 DE 18/10/2002, NA LEI Nº 3.091 DE 17/11/1999, E CEDE EM COMODATO A ÁREA OBJETO DA MESMA, PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM CRISTO REI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Edmilson Verka, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica derrogado o disposto no artigo 1º da Lei nº 3.501/2002, que alterou o artigo 1º da Lei 3.091/2002, modificando a área de comodato de 5.120,00m2 (cinco mil, cento e vinte metros quadrado), para 19.894,75m2 (dezenove mil, oitocentos e noventa e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - A área de 19.894,75m2 (dezenove mil, oitocentos e noventa e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados) remanescente da revogação determinada pela presente Lei, deverá ser cedida em comodato à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM CRISTO REI, CNPJ sob nº 01.772.626/0001-89, pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo único. A área objeto do comodato constante neste artigo, deverá ser utilizada exclusivamente para implantação de obras e benfeitorias que sejam usufruídas pela comunidade Canoinhense, especialmente pelos moradores do Bairro Jardim Cristo Rei, buscando a Associação beneficiar, promover no imóvel ações de lazer, culturais e esportivas.

Art.3º - A implantação de obras ou benfeitorias no imóvel, dependerá da regularização das mesmas, perante os órgãos competentes, além de prévia comunicação da intenção à Prefeitura Municipal.

NÚMERO

RUBRICA

Art.4º - Semestralmente, a Associação beneficiária, deverá prestar contas à Prefeitura e a Câmara de Vereadores, acerca das atividades desempenhadas no imóvel.

Art.5º - Findo o prazo previsto no artigo 3º, e tendo a Comodatária implantado projeto que reverta em benefícios para a comunidade, deverá o poder público, através de Lei especifica , promover a doação da área descrita.

Art.6º - Durante o prazo do contrato, a contar da data da formalização do comodato, o imóvel constante no Art. 3º não poderá ser cedido a terceiros a qualquer titulo, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista sem autorização Executiva.

Art.7º - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art.8º - Fica reservada área de preservação de cada lado da nascente e ao lado do riacho, nos termos da legislação ambiental, devendo ser rearborizado com essências nativas e/ou frutíferas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de março de 2004

VER. EDMILSON VERKA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 16/03/2004.

José Luiz Lacovicz
Secretário Legislativo